

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2024-03

Data de publicação 19/01/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Alteração ao Aviso

Data da 2ª republicação: 12/11/2024

Justificação: A alteração ao Aviso PESSOAS-2024-03, não afeta a análise de admissibilidade, técnica e de mérito das candidaturas, mantendo o conteúdo essencial do AAC, e resulta da aprovação de reforço da dotação máxima prevista, para fazer face ao elevado número de candidaturas, autorizada nos termos do previsto na alínea b) do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As alterações encontram-se sinalizadas a sombreado cinzento.

Designação do aviso

Formações Modulares Certificadas

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) abrange a tipologia de operação “Formações modulares certificadas” que visa:

- a) Aprofundar as competências dos adultos, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
- b) Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, num contexto de aprendizagem ao longo da vida;
- c) Possibilitar a conclusão de qualificações incompletas previamente obtidas através de outras modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) ou de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC);



d) Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, previamente organizados, de modo a dar uma resposta com coerência e relevância para o mercado de trabalho;

e) Responder às necessidades de formação do mercado de trabalho, nomeadamente as identificadas pelos centros especializados em qualificação de adultos (atualmente designados como Centros Qualifica), decorrente do diagnóstico realizado, incluindo a análise efetuada no âmbito das Comissões de Avaliação e Certificação (CAC), bem como da formação complementar prevista nos processos RVCC, de acordo com a legislação aplicável.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente aviso para apresentação de candidaturas, são elegíveis as formações modulares certificadas (FMC) estruturadas sob a forma de UC ou de UFCD, com finalidades e durações flexíveis, adaptadas às necessidades e à disponibilidade do adulto, e realizadas de acordo com os referenciais de competências ou os referenciais de formação associados às qualificações que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ). Abrangem neste contexto, os Percursos de Curta e Média Duração previamente organizados e autonomamente certificados, nos termos previstos no CNQ, com exceção do “Português Língua de Acolhimento” uma vez que se encontra incluído numa tipologia específica do Pessoas 2030, regulamentada pela secção XXII do REDQI.

As ações podem ser realizadas na modalidade de formação presencial ou na modalidade de formação a distância (e-learning ou b-learning), utilizando plataformas adequadas que garantam a verificação das participações, cargas horárias lecionadas e volumes de formação realizados.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários desta tipologia de operação, nos termos do artigo 83.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, as pessoas coletivas de direito público da administração central; a rede de centros do IEFP, I.P, incluindo os centros de gestão participada e as pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na qualidade de entidades formadoras certificadas ou de outros operadores conforme alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do referido regulamento.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).

É apenas admitida uma candidatura por beneficiário, podendo as operações abranger uma ou mais daquelas regiões, sem prejuízo de ser estimada a dotação que se prevê alocar a cada região (NUT II) e sub-região (NUT III), nos termos requeridos no respetivo formulário de candidatura. As regiões abrangidas pelo presente Aviso seguem a configuração de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

Nos termos estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, nas operações de natureza formativa a elegibilidade



geográfica é determinada pelo local de realização das ações ou de residência dos formandos, conforme se trate, respetivamente, de formação presencial ou de formação à distância, seja em formato *e-learning* ou em formato misto (*b-learning*).

Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso

Termo – 22 de abril de 2024, até às 18h00.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

247.680.000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE + 85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de gestão do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (serviço de Call Center)

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt



Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) abrange a tipologia de operação “Formações modulares certificadas” que visa:

- a) Aprofundar as competências dos adultos, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
- b) Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e/ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, num contexto de aprendizagem ao longo da vida;
- c) Possibilitar a conclusão de qualificações incompletas previamente obtidas através de outras modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações ou de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC);
- d) Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, previamente organizados, de modo a dar uma resposta com coerência e relevância para o mercado de trabalho;
- e) Responder às necessidades de formação do mercado de trabalho, nomeadamente as identificadas pelos centros especializados em qualificação de adultos, decorrente do diagnóstico realizado, incluindo a análise efetuada no âmbito das Comissões de Avaliação e Certificação (CAC), bem como da formação complementar prevista nos processos RVCC, de acordo com a legislação aplicável.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4C. Mais e melhor (re) qualificação de adultos para crescer			
Objetivos específicos	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional.			
Tipologia de ação	ESO4.7-01 – (Re) Qualificação de adultos			
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-01 - Formação de ativos para a empregabilidade			
Tipologia de operação	4030 - Formações Modulares Certificadas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	247.680.000,00 €	85%	43.708.235,29 €	OE
Dotação Global	291.388.235,29 €	100%		



Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua atual redação, que regulamenta as formações modulares certificadas previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso para apresentação de candidaturas, são elegíveis as formações modulares certificadas (FMC) estruturadas sob a forma de Unidades de Competência (UC) ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), com finalidade e duração flexíveis, adaptadas às necessidades e à disponibilidade do adulto, realizadas de acordo com os referenciais de competências ou os referenciais de formação associados às qualificações que integram o CNQ de nível 1, 2, 3, 4 e 5, do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), ou com os Percursos de Curta e Média Duração previamente organizados e autonomamente certificados nos termos previstos no CNQ, com exceção do “Português Língua de Acolhimento” uma vez que se encontra incluído numa tipologia específica do Pessoas 2030, regulamentada pela secção XXII do REDQI. É elegível a realização de ações de FMC que:

- Contribuam para uma resposta ao encaminhamento dos Centros Especializados em Qualificação de Adultos (Centros Qualifica), no decurso do diagnóstico e da orientação realizados. Deste modo, o conjunto de ações apoiadas na operação têm de garantir que, pelo menos, 40 % dos formandos são encaminhados pelos Centros Qualifica, incluindo os encaminhamentos no âmbito da formação complementar prevista nos processos RVCC ou resultante de análise efetuada no contexto das Comissões de Avaliação e Certificação (CAC) ou;
- Permitam a elevação do nível de escolaridade e/ou qualificação profissional dos destinatários abrangidos, no final das mesmas.

As ações podem ser realizadas na modalidade de formação presencial ou na modalidade de formação a distância (e-learning ou b-learning), utilizando plataformas adequadas que garantam a verificação das participações, cargas horárias lecionadas e volumes de formação realizados.

As ações maioritariamente constituídas por empregados da mesma entidade empregadora são elegíveis se pelo menos 50% desses participantes forem encaminhados pelos Centros Qualifica.



Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiários desta tipologia de operação, nos termos do artigo 83º do Regulamento Específico as pessoas coletivas de direito público da administração central; a rede de centros do IEFP, I.P, incluindo os centros de gestão participada e as pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na qualidade de entidades formadoras certificadas ou de outros operadores, conforme alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 6º, do referido regulamento, respetivamente.

São destinatários desta tipologia de operação os adultos, que, à data do início da formação, tenham idade igual ou superior a 18 anos, sendo excepcionalmente admitidos jovens que ainda não tenham completado essa idade, desde que se encontrem comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou quando estejam em causa públicos específicos que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade social, devidamente autorizados, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua atual redação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Específico, os beneficiários devem promover o encaminhamento dos formandos para a realização do diagnóstico de autoavaliação do nível de competências digitais, em alinhamento com os objetivos da Academia Portugal Digital.

No caso das Candidaturas Integradas de Formação, todas as entidades que a integram são consideradas beneficiários, estando obrigadas ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários, decorrentes, designadamente, dos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março.

Para efeitos de comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso. No caso das Candidaturas Integradas de Formação todas as entidades que a integram são obrigadas a preencher e anexar ao formulário de candidatura esta declaração de compromisso.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual/Candidaturas Integradas de Formação (CIF)

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por beneficiário

Duração das operações

Duração máxima de 36 meses.



Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nos seguintes termos:

1. Os encargos com participantes, os encargos com as remunerações de formadores e os encargos com a promoção e coordenação das Candidaturas Integradas de Formação (CIF) serão financiados na forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
2. O limite de financiamento a considerar para as atividades cometidas às estruturas de apoio técnico das entidades que promovam CIF não pode exceder 10 % do valor aprovado em candidatura, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Específico.
3. Os restantes encargos serão financiados com base no Custo Unitário aplicado por horas de formação completas assistidas por participante, definido nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Apenas são apoiadas candidaturas em que o apoio público a aprovar em sede de análise seja superior a 200 000 euros.

Só são admitidas candidaturas em que o apoio público solicitado seja superior a 1.000.000€, se estas forem tituladas por entidades responsáveis pelas políticas públicas e devidamente fundamentadas ou se se tratar de CIF. A título excecional podem ainda ser aceites, pela Autoridade de Gestão, candidaturas cujo apoio público solicitado seja superior àquele limite, sendo que para o efeito a entidade candidata deve apresentar uma fundamentação específica para esse efeito.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado ou pelo orçamento da própria entidade, consoante a natureza jurídica do beneficiário, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No âmbito da presente tipologia de operação os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação. Estabelece o n.º 2 do artigo 85.º do Regulamento Específico que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do mesmo regulamento) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico).

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.



Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:** -

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº 01/2024/PRM
 - Montantes Fixos Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Taxa Fixa % da taxa Artigo
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, são elegíveis as seguintes despesas financiadas na modalidade de custos reais:

- ✓ Encargos com os formandos, incluindo as despesas com bolsas de formação, alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes, nos termos previstos no artigo 25.º do Regulamento Específico;
- ✓ Encargos com formadores, nomeadamente, as despesas com a remuneração base de formadores internos e honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas, de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico;
- ✓ Encargos com a promoção e coordenação da Candidatura Integrada de Formação (CIF), nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Específico.



Os restantes encargos relacionados com a execução das operações serão financiados a um custo unitário de 3,19€ por hora completa assistida por participante, contemplando as seguintes categorias de custos:

- ✓ Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos);
- ✓ Encargos com pessoal não docente afeto;
- ✓ Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos;
- ✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- ✓ Encargos gerais.

De acordo com a metodologia de Opção de Custos Simplificados (OCS) aprovada (ver anexo) e tendo em conta o indicador “Número de horas de formação completas assistidas”, o somatório das horas assistidas e validadas, por participante, no período de reporte do pedido de pagamento de reembolso ou de saldo, é arredondado à unidade por defeito, ou seja, sempre que resultar horas incompletas assistidas é efetuado o ajuste para o número inteiro imediatamente inferior.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

No âmbito das operações a apoiar, os limites máximos aplicáveis aos encargos com formandos, com remunerações dos formadores e com a promoção e coordenação da Candidatura Integrada de Formação são os previstos, respetivamente, nos artigos 25.º, 26.º e no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Específico.

Relativamente aos restantes encargos, é aplicado o custo unitário anteriormente referido.

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo.

Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.



Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- Comunicação do início da operação, acompanhada da(s) evidência(s) do arranque material da operação, nomeadamente, do registo de participações (presenças) da primeira sessão formativa da primeira ação de formação a ter início.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar:

- pelo menos um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico e
- um pedido de pagamento de reembolso decorridos 6 meses de execução após o início da operação.

Os pedidos de pagamento devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 3 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, conforme o previsto no n.º 7 do artigo 35.º do Regulamento Específico, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico. Ressalva-se, contudo, que o novo período de elegibilidade se aplica apenas à categoria de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.



Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, das horas de formação completas assistidas e dos custos apresentados, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-01 - Formação de ativos para a empregabilidade	
Tipologia de operação	4030 - Formações Modulares Certificadas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO03	Participações em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência	Nº
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Para efeitos de apuramento, a contabilização das participações, é efetuada por UFCD (contagem de participações na operação, sendo que cada participante é contabilizado tantas vezes quanto o número de unidades em que participa, incluindo todas as participações em percursos de curta e média duração do CNQ)	
Método de cálculo	Somatório de participações apoiadas	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO010	Participações em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência encaminhadas pelos Centros Qualifica	Nº
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Para efeitos de apuramento, a contabilização das participações, é efetuada por UFCD (contagem de participações na operação, sendo que cada participante é contabilizado tantas vezes quanto o número de unidades em que participa, incluindo todas as participações em percursos de curta e média duração do CNQ).	
Método de cálculo	Somatório de participações encaminhadas pelos Centros Qualifica Nota: A meta a definir deve garantir que o rácio entre as participações encaminhadas pelos Centros Qualifica e o total de participações apoiadas é igual ou superior a 40% $(\text{Ind2}/\text{Ind1}) * 100$. Apenas se admite um rácio inferior ao indicado se esta diferença	



	for compensada por participações que permitam a elevação do nível de escolaridade e/ou qualificação profissional dos destinatários abrangidos, no final das mesmas, conforme descrito em “Ações elegíveis” (a comprovar em sede de saldo).
--	--

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-01 - Formação de ativos para a empregabilidade	
Tipologia de operação	4030 - Formações Modulares Certificadas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR06	Participações certificadas em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência	%
Descrição	% a definir pelo beneficiário em candidatura Para efeitos de obtenção de certificação considera-se a certificação na UFCD e nas unidades que compõem o percurso de curta e média duração do CNQ	
Método de cálculo	[Somatório das participações terminadas (formação) com resultado "aprovado"/Somatório das participações terminadas (formação)]*100 Nota: Considera-se a participação terminada (incluindo desistências) apenas nas ações no estado concluído.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento da operação dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80 %, ou 70 % quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 % nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento da operação é determinada pela média aritmética linear do cumprimento dos 3 indicadores contratualizados, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1 - EESO03: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2 - EEPO010: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind3 - EESR06: Resultado apurado em saldo para o Ind3 / Meta contratualizada para o Ind3 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2 + Taxa de cumprimento do Ind3) / 3



Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Considera-se que a operação decorre maioritariamente em território de baixa densidade quando pelo menos 50% do Volume de Formação executado é imputável a territórios desse tipo, nos termos definidos em “Área geográfica abrangida” (ver lista referida no Anexo A.6).

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 06/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é obrigatória, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Para as operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode dar origem a uma redução do apoio, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável



Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise, é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.3- Critérios de seleção.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para a seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.



Na ausência de histórico para avaliação do subcritério 3.2, a não aplicabilidade de pontuação é compensada pelo coeficiente de ponderação de 90% aplicado ao somatório da pontuação atribuída aos restantes subcritérios. (Σ pontuação atribuída aos restantes subcritérios / 90%).

Nas candidaturas que obtenham uma classificação maior ou igual a 3 pontos na avaliação de mérito, esta é majorada em 10% se as operações contemplarem contratação coletiva dinâmica, considerando-se para o efeito a outorga ou renovação de Convenções Coletivas de Trabalho há menos de três anos. Se desta majoração resultar uma pontuação global total superior a 5, iguala-se a esse máximo.

Atendendo à natureza deste Aviso, é efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Em caso de empate na pontuação final, o desempate é assegurado pela maior pontuação obtida pela candidatura nos critérios com maior peso na pontuação final – ou seja e respetivamente, o que tiver maior pontuação no critério da qualidade, seguindo-se o da adequação à estratégia, o do impacto e depois o da capacidade de execução.



Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso
Fecho	22 de abril de 2024, até às 18h00

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis,



contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação, que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo de aceitação deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira UC/UFCD realizada no âmbito da operação aprovada. A data de início a aprovar em candidatura não poderá ir para além de dezembro de 2024, exceto em casos devidamente fundamentados e aceites pela Autoridade de Gestão.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última UC/UFCD realizada no âmbito da operação aprovada.



Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou nos indicadores de realização e resultado e nas metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na parte da operação apoiada em custos reais.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas. Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, a citada apreciação e validação deve ser realizada pelo responsável financeiro designado.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.



Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no Regulamento Específico.



Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise
4. Tabela de correspondência AEF e ENEI2030 dos domínios prioritários da Transição Digital e da Transição Verde)
5. Minuta da Declaração de Compromisso
6. Territórios de Baixa Densidade

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Modalidade de Financiamento - Deliberação nº 01/2024/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente
2. Modalidade de Financiamento - Documento metodológico OCS

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Conclusões do Relatório do Diagnóstico de necessidades de formação (Máximo 6000 caracteres, incluindo espaços) para efeitos de avaliação de mérito;
- Listagem resumo com a identificação dos Protocolos (com pelo menos os seguintes dados: Objeto, Período, Outorgantes e Data de assinatura) e os Protocolos celebrados no âmbito das Formações Modulares Certificadas para efeitos de avaliação de mérito;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-5;
- Para efeitos de majoração, documento que evidencie a outorga/aplicabilidade de contratação coletiva dinâmica, considerando-se para o efeito a outorga ou renovação de Convenções Coletivas de trabalho há menos de três anos (cópia da publicação da convenção coletiva de trabalho em Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) e quando a convenção coletiva de trabalho for um contrato coletivo deve ser entregue ainda declaração da entidade outorgante que ateste que a entidade candidata é sua filiada).

Para as candidaturas tituladas por “Outros Operadores” também os seguintes documentos:

- Documento comprovativo de que a natureza das ações a desenvolver estão diretamente relacionadas com o seu objeto ou missão social, quando se trate de candidaturas tituladas por entidades previstas no ponto 4 do artigo 6º do Regulamento Específico.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Critérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos
4. Qualidade da Operação	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico

Critérios de seleção aplicáveis
1. Adequação à Estratégia
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.
<i>*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite</i>
2. Impacto
2.1. Contributo da operação para o aumento das qualificações e competências e/ou promoção da integração no mercado de trabalho ou progressão profissional
3. Capacidade de execução
3.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos à proposta formativa apresentada
3.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, designadamente através do grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário
4. Qualidade da Operação
4.1. Coerência e adequação da operação e da proposta formativa face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
4.2. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias
4.3. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação
4.4. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental

Anexo A – 3. Grelha de Análise

GRELHA DE ANÁLISE



Tipologia de Operação: Formações Modulares Certificadas

Aviso para apresentação de candidaturas n.º:

Entidade: _____

Total

NIF: _____

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
----	----------------------	------------	-----------

1. Adequação à Estratégia	30%	
---------------------------	-----	--

1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	15%	
	1.1.1. Valorizar o contributo da operação para os objetivos e públicos-alvo do Programa Qualifica, designadamente os adultos que possuam nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações inferior ou igual ao nível 3, incluindo percursos de qualificação escolar e profissional incompletos.	5%	
	Muito Bom (5): Taxa de participações com nível de qualificação inferior ou igual a 3 \geq 60%		
	Bom (4): Taxa de participações com nível de qualificação inferior ou igual a 3 \geq 50% e < 60%		
	Suficiente (3): Taxa de participações com nível de qualificação inferior ou igual a 3 \geq 40% e < 50%		
	Insuficiente (2): Taxa de participações com nível de qualificação inferior ou igual a 3 \geq 30% e < 40%		
	Muito Insuficiente (1): Taxa de participações com nível de qualificação inferior ou igual a 3 < 30%		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
	Determinado pelo rácio entre o número de participações com nível de qualificação inferior ou igual a 3 e o total de participações contratualizadas em candidatura. O cumprimento deste subcritério poderá ser valorizado em candidaturas posteriores.		
		1.1.2. Valorizar contributo da operação para as prioridades da ENEI 2030 nos domínios da transição digital e da transição verde.	10%
	Muito Bom (5): Alinhamento \geq 80%		
	Bom (4): Alinhamento \geq 60% e < 80%		
	Suficiente (3): Alinhamento \geq 40% e < 60%		
	Insuficiente (2): Alinhamento \geq 20% e < 40%		
	Muito Insuficiente (1): Alinhamento inferior a < 20%		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Determinado pelo rácio entre o volume de formação alinhado e o volume de formação proposto em candidatura.			



1.2	<p>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</p> <p>Contributo da operação para a meta do número de participações certificadas (taxa de certificação):</p>	15%	
	<p>Muito Bom (5): A operação prevê taxa de certificação $\geq 95\%$</p>		
	<p>Bom (4): A operação prevê taxa de certificação $\geq 93\%$ e $< 95\%$</p>		
	<p>Suficiente (3): A operação prevê taxa de certificação $\geq 90\%$ e $< 93\%$</p>		
	<p>Insuficiente (2): A operação taxa de certificação $\geq 89\%$ e $< 90\%$</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): A operação prevê taxa de certificação $< 89\%$</p>		
	<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p>		
<p>Este subcritério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite Determinada por consulta aos Indicadores de resultado propostos em formulário de candidatura</p>			

2. Impacto	20%	
-------------------	------------	--

2.1	<p>Contributo da operação para o aumento das qualificações e competências e/ou promoção da integração no mercado de trabalho ou progressão profissional</p> <p>A entidade dispõe de:</p> <p>a) protocolos celebrados para o desenvolvimento de formação complementar no quadro de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC);</p> <p>b) protocolos para desenvolvimento de formação modular, parte integrante do conjunto do percurso individual de qualificação;</p> <p>c) mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão da formação, que permitam aferir o contributo da formação modular na qualificação do participante;</p> <p>d) mecanismos que promovam a empregabilidade do(a) participante;</p> <p>e) mecanismos que favorecem a progressão profissional do(a) participante;</p>	20%	
	<p>Muito Bom (5): A operação garante o alinhamento com 5 itens</p>		
	<p>Bom (4): A operação garante o alinhamento com 4 itens</p>		
	<p>Suficiente (3): A operação garante o alinhamento com 3 itens</p>		
	<p>Insuficiente (2): A operação garante o alinhamento com 1 ou 2 itens</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): A operação não garante alinhamento com nenhum dos itens</p>		
	<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p>		
<p>Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.</p>			

3. Capacidade de execução	15%	
----------------------------------	------------	--

3.1	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos à proposta formativa apresentada	5%	
	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos, recursos didáticos e recursos humanos.		
	Muito Bom (5): ≥ 90% dos meios físicos e tecnológicos encontram-se preparados para o desenvolvimento da atividade formativa em ambiente digital, dos recursos didáticos são disponibilizados em formato digital e da equipa de formadores apresenta experiência acima dos 3 anos.		
	Bom (4): ≥ 70% e <90%: dos meios físicos e tecnológicos encontram-se preparados para o desenvolvimento da atividade formativa em ambiente digital, dos recursos didáticos são disponibilizados em formato digital e da equipa de formadores apresenta experiência acima dos 3 anos.		
	Suficiente (3): ≥ 50% e < 70%: dos meios físicos e tecnológicos encontram-se preparados para o desenvolvimento da atividade formativa em ambiente digital, dos recursos didáticos são disponibilizados em formato digital e da equipa de formadores apresenta experiência acima dos 3 anos.		
	Insuficiente (2): ≥ 30% e < 50%: dos meios físicos e tecnológicos encontram-se preparados para o desenvolvimento da atividade formativa em ambiente digital, dos recursos didáticos são disponibilizados em formato digital e da equipa de formadores apresenta experiência acima dos 3 anos.		
	Muito Insuficiente (1): < 30%: dos meios físicos e tecnológicos encontram-se preparados para o desenvolvimento da atividade formativa em ambiente digital, dos recursos didáticos são disponibilizados em formato digital e da equipa de formadores apresenta experiência acima dos 3 anos.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.			

3.2	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, designadamente através do grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário	10%	
	3.2.1 Grau de cumprimento da meta contratualizada para a taxa de certificação no âmbito de outras operações do mesmo beneficiário, na tipologia Formações Modulares Certificadas, nos concursos do PT2020, à data de abertura do presente AAC.	5%	
	Muito Bom (5): Grau de cumprimento ≥ 100%		
	Bom (4): Grau de cumprimento ≥ 85% e < 100%		
	Suficiente (3): Grau de cumprimento ≥ 70% e < 85%		
	Insuficiente (2): Grau de cumprimento ≥ 50% e < 70%		
	Muito Insuficiente (1): Grau de cumprimento < 50%		
	O histórico é determinado a partir de saldos fechados à data de abertura do AAC. O grau de cumprimento: [Taxa de certificação em saldo/ taxa de certificação contratualizada em candidatura (última versão)]*100. Nas situações de não existência de histórico, a pontuação será redistribuída pelos restantes critérios.		
	3.2.2 Taxa de execução financeira no âmbito de outras operações do mesmo beneficiário, na tipologia Formações Modulares Certificadas, nos concursos do PT2020, à data de abertura do presente AAC.	5%	
	Muito Bom (5): Taxa de execução financeira = 100%		
Bom (4): Taxa de execução financeira ≥ 90% e < 100%			
Suficiente (3): Taxa de execução financeira ≥ 85% e < 90%			
Insuficiente (2): Taxa de execução financeira ≥ 50% e < 85%			
Muito Insuficiente (1): Taxa de execução financeira < 50%			
O histórico é determinado a partir de saldos fechados à data de abertura do AAC. Taxa de execução: [Execução Financeira aprovada em Saldo / Custo total da operação aprovado em Candidatura (última versão)]*100 Nas situações de não existência de histórico, a pontuação será redistribuída pelos restantes critérios.			

4. Qualidade		35%		
4.1	<p>Coerência e adequação da operação e da proposta formativa face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</p> <p>Grau de representatividade do diagnóstico de necessidade de formação na proposta formativa:</p> <p>Muito Bom (5): Grau de representatividade = 100%</p> <p>Bom (4): Grau de representatividade ≥ 85% e < 100%</p> <p>Suficiente (3): Grau de representatividade ≥ 75% e < 85%</p> <p>Insuficiente (2): Grau de representatividade ≥ 50% e < 75%</p> <p>Muito Insuficiente (1): Grau de representatividade < 50%</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Determinado pelo ratio entre o Volume formação das áreas de formação que resultaram do diagnóstico de formação e o Volume de formação da operação. Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.</p>	5%		
	4.2	<p>Abordagem integrada, complementariedade e sinergias</p> <p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional.</p> <p>Muito Bom (5): Existência de protocolos/parcerias que envolvam de forma integrada, pelo menos quatro, dos seguintes atores: Centros Qualifica, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Local e Regional, Empresas e Estabelecimentos de Ensino e/ou Entidades Formadoras demonstrando complementariedade no seu contributo.</p> <p>Bom (4): Existência de protocolos/parcerias que envolvam de forma integrada, pelo menos três, dos seguintes atores: Centros Qualifica, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Local e Regional, Empresas e Estabelecimentos de Ensino e/ou Entidades Formadoras demonstrando complementariedade no seu contributo.</p> <p>Suficiente (3): Existência de protocolos/parcerias que envolvam mais de dois dos seguintes atores: Centros Qualifica, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Local e Regional, Empresas e Estabelecimentos de Ensino e/ou Entidades Formadoras, não demonstrando complementariedade no seu contributo, ou Existência de protocolos/parcerias que envolvam pelo menos dois dos seguintes atores: Centros Qualifica, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Local e Regional, Empresas e Estabelecimentos de Ensino e/ou Entidades Formadoras, demonstrando complementariedade no seu contributo</p> <p>Insuficiente (2): Existência de protocolos/parcerias que envolvam, pelo menos dois, dos seguintes atores: Centros Qualifica, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Local e Regional, Empresas e Estabelecimentos de Ensino e/ou Entidades Formadoras, não demonstrando complementariedade no seu contributo.</p> <p>Muito Insuficiente (1): Existência de protocolos/parcerias pouco relevantes para a atividade formativa a apoiar.</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Determinado com base na informação apresentada em sede de formulário de candidatura.</p>	10%	

4.3	<p>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e de por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p>	10%	
	<p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p>		
Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.			
4.4	<p>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p>	10%	
	<p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p>		
Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.			
Pontuação			
Ajustamento por não aplicabilidade do critério 3.2 (aplicável a entidades sem histórico)			
Pontuação Total			
Majoração de 10% sobre a pontuação total obtida até uma pontuação global de 5 - aplicável a operações que contemplem contratação coletiva dinâmica, considerando-se para o efeito a outorga ou renovação de Convenções Coletivas de Trabalho há menos de três anos. A majoração apenas é aplicada caso a pontuação total obtida seja maior ou igual a 3.			
Pontuação Global			

Anexo A – 4. Tabela de correspondência AEF e ENEI2030 (domínios prioritários de Transição Digital e da Transição Verde)

Lista de AEF que integram qualificações do CNQ com competências relacionadas com o domínio da <u>Transição Digital</u> (ENEI)	
Código	Designação
212	Artes do Espetáculo
213	Audiovisuais e Produção dos Media
215	Artesanato
225	História e Arqueologia
322	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)
341	Comércio
342	Marketing e Publicidade
343	Finanças, Banca e Seguros
344	Contabilidade e Fiscalidade
345	Gestão e Administração
346	Secretariado e Trabalho Administrativo
347	Enquadramento na Organização/Empresa
380	Direito
481	Ciências Informáticas
521	Metalurgia e Metalomecânica
522	Eletricidade e Energia
523	Eletrónica e Automação
525	Construção e Reparação de Veículos a Motor
541	Indústrias Alimentares
542	Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro
543	Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)
544	Indústrias Extrativas
582	Construção Civil e Engenharia Civil
621	Produção Agrícola e Animal
622	Floricultura e Jardinagem
623	Silvicultura e Caça
624	Pescas
725	Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica
727	Ciências Farmacêuticas
761	Serviços de Apoio a Crianças e Jovens
762	Trabalho Social e Orientação
811	Hotelaria e Restauração
812	Turismo e Lazer
813	Desporto
814	Serviços Domésticos

Lista de AEF que integram qualificações do CNQ com competências relacionadas com o domínio da Transição Digital (ENEI)	
Código	Designação
815	Cuidados de Beleza
840	Serviços de Transporte
850	Proteção do Ambiente - Programas Transversais
861	Proteção de Pessoas e Bens
862	Segurança e Higiene no Trabalho

Lista de AEF que integram qualificações do CNQ com competências relacionadas com o domínio da Transição Verde (ENEI)	
Código	Designação
213	Audiovisuais e Produção dos Media
215	Artesanato
225	História e Arqueologia
341	Comércio
344	Contabilidade e Fiscalidade
345	Gestão e Administração
347	Enquadramento na Organização/Empresa
521	Metalurgia e Metalomecânica
522	Eletricidade e Energia
523	Eletrónica e Automação
524	Tecnologia dos Processos Químicos
525	Construção e Reparação de Veículos a Motor
541	Indústrias Alimentares
542	Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro
542	Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro
543	Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)
544	Indústrias Extrativas
582	Construção Civil e Engenharia Civil
621	Produção Agrícola e Animal
622	Floricultura e Jardinagem
623	Silvicultura e Caça
624	Pescas
729	Saúde - Programas não Classificados Noutra Área de Formação
811	Hotelaria e Restauração
812	Turismo e Lazer
840	Serviços de Transporte
850	Proteção do Ambiente - Programas Transversais
861	Proteção de Pessoas e Bens

Anexo A – 5. Minuta da Declaração de Compromisso

– DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO –

Código do Aviso: PESSOAS-2023-_
Designação da Entidade: _____
NIF da Entidade: _____

Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- ✓ Encontra-se inscrito no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, *quando aplicável*;
- ✓ Encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- ✓ Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- ✓ Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- ✓ Detém conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- ✓ Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03;
- ✓ Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- ✓ Não se encontra em processo de insolvência;
- ✓ Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir todos os requisitos de elegibilidade definidos nas citadas disposições legais desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹,

Identificação:

Assinatura:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura.



Anexo A – 6. Territórios de Baixa Densidade

Deliberação n.º 31/2023/PL Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus

Disponível para consulta no site do PESSOAS 2030, em <https://pessoas2030.gov.pt/legislacao/>:

[Deliberação CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro e 2023](#)



Anexo B – 1. Modalidade de Financiamento



Deliberação nº 01/2024/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente

Disponível para consulta no site do PESSOAS 2030, em <https://pessoas2030.gov.pt/legislacao/>:

[Deliberação CIC n.º 01/2024/PRM, de 16 de janeiro de 2024](#)



Anexo B – 2. Modalidade de Financiamento - Documento metodológico OCS

 	
Documento metodológico OCS	
1. Identificação da metodologia de OCS	<p>✓ Custos unitários - custo por hora de formação definido com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, assente em dados estatísticos, para financiamento de todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos encargos com participantes, dos encargos com remunerações de formadores e encargos com a promoção e coordenação da Candidatura Integrada de Formação (CIF).</p>
2. Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i>	<p>Formações Modulares</p> <p>As formações modulares certificadas encontram-se previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, constituindo uma modalidade de formação de dupla certificação desenvolvida de acordo com os referenciais de competências e de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).</p> <p>De acordo com o artigo 1.º da Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, as formações modulares certificadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - são capitalizáveis para a obtenção de uma, ou mais do que uma, qualificação de nível 1, 2, 3, 4 ou 5 do Quadro Nacional das Qualificações (QNQ) que integre o CNQ; - podem desenvolver-se no âmbito de percursos de curta e média duração previamente organizados e autonomamente certificados nos termos previstos no CNQ outros prescritos pelas entidades formadoras previstas no n.º 4 do artigo 11.º ou pelos centros especializados em qualificação de adultos. <p>Estas ações podem ser realizadas na modalidade de formação presencial ou na modalidade de formação a distância (<i>e-learning</i> ou <i>b-learning</i>)</p>
3. Programas que aplicam a metodologia	<p>PDQI - Programa Demografia, Qualificações e Inclusão</p>



<p>4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i></p>	<p>Artigo 53.º (1b) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho) Artigo 94 (1) e Artigo 51 (c) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho)</p>
<p>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p>	<p>Artigo 53.º (3ai) / 94.º 2 a) i), do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho)</p>
<p>6. Enquadramento legal da Intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i></p>	<p>As formações modulares certificadas encontram-se previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p> <p>O regime jurídico das formações modulares certificadas está estabelecido na Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro.</p> <p>O enquadramento legal desta modalidade de formação poderá ser objeto de atualizações, mas estas não obrigam à revisão da metodologia, desde que mantenham os pressupostos constantes do presente documento. Porém, essas atualizações serão sempre refletidas nos Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC).</p>
<p>7. Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i></p> <p>4C – Mais e melhor (re) qualificação de adultos para crescer.</p>	
<p>8. Fundo</p> <p>Fundo Social Europeu (FSE+)</p>	
<p>9. Objetivo Específico</p> <p>ESO4.7 – Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional.</p>	

10. Beneficiários abrangidos pela OCS

(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)

Podem aceder aos apoios concedidos para a execução das formações modulares certificadas, as seguintes entidades:

- ✓ As pessoas coletivas de direito público da administração central;
- ✓ A rede de centros do IEFP, I.P., incluindo os centros de gestão participada;
- ✓ As pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

11. Destinatários

(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)

As formações modulares certificadas destinam-se a pessoas adultas, que, à data do início da formação, tenham idade igual ou superior a 18 anos.

Podem ainda ser destinatárias das formações modulares certificadas as pessoas que, à data do início da formação, ainda não tenham completado 18 anos, desde que se encontrem comprovadamente inseridas no mercado de trabalho ou quando estejam em causa públicos específicos que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade social.

12. Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Horas de formação completas assistidas pelo participante

13. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

Número de horas de formação completas assistidas

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

- Custo Unitário: **3,19€/h** de formação para financiar os encargos relacionados com a execução das operações com exceção de apoios a participantes, encargos com remunerações de formadores e encargos com a promoção e coordenação nas Candidaturas Integradas de Formação (CIF).

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Os custos cobertos pela OCS são todos os encargos suportados pelos beneficiários, com exceção encargos com participantes, encargos com remunerações de formadores e encargos com a promoção e coordenação da Candidatura Integrada de Formação (CIF).

O custo unitário contempla, assim, as seguintes categorias de custos relacionados com a operação:

- ✓ Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos);
- ✓ Encargos com pessoal não docente afeto;
- ✓ Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos;
- ✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- ✓ Encargos gerais;

Os apoios a participantes e os encargos com remunerações de formadores e encargos com a promoção e coordenação da Candidatura Integrada de Formação (CIF) são financiados em custos efetivamente incorridos e pagos.

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Não. O custo unitário não abrange os apoios com participantes, os encargos com remunerações de formadores e os encargos com a promoção e coordenação da Candidatura Integrada de Formação (CIF).

A metodologia não cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS em operações com um custo total inferior a 200.000 €, uma vez que os encargos com as remunerações de formadores e os encargos com a promoção e coordenação da Candidatura Integrada de Formação (CIF) não integram o custo simplificado. Em sede de Aviso para Apresentação de Candidaturas serão fixadas condições específicas para as operações com custo total inferior a 200.000 €, que garantam o cumprimento do artigo 53(2) do RDC (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho).

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação) e verificações no local:

- Documento com dados de identificação do formando e da ação (Exemplo: Contrato de formação celebrado com o formando ou Ficha de Inscrição).
 - a. verificação da(s) ação(ões) frequentada(s) pelo formando
- Registos de assiduidade do formando ou meios de prova equivalentes, incluindo os provenientes das plataformas de suporte à Formação a Distância
 - a. verificação da execução material
 - b. número de horas assistidas

18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado

O incremento do número de formandos por turma para obtenção de economias de escala poderia ser um efeito perverso dos custos unitários fixados, por hora e por participante. Contudo, o diploma que regula esta modalidade de formação estabelece regras para a constituição dos grupos formativos, incluindo limites para o número mínimo e máximo de formandos por cada formação modular, regras essas que os beneficiários têm de cumprir no âmbito destas operações.

19. Fonte de dados utilizados para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Os dados objeto de tratamento foram extraídos do Sistema de Informação do Fundo Social Europeu-SIFSE (SIFSE (portugal2020.pt), onde foram submetidas e geridas as operações das formações modulares financiadas pelo PO ISE, tendo sido registados pelos beneficiários, verificados, validados pela Autoridade de Gestão e certificados pela UE.

Os dados foram recolhidos através de extração da informação residente no SIFSE, no dia 19 de dezembro de 2022, reportando-se a saldos aprovados com despesa acumulada certificada de 2018 a 2021.

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Os custos unitários serão atualizados, em janeiro de cada ano, com base na taxa de variação do Índice de Preços do Consumidor exceto habitação (Continente) verificada nos 12 meses do ano anterior (janeiro a dezembro), conforme dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística¹, para o período decorrido entre a última atualização e o mês de dezembro do ano anterior à data da abertura do novo aviso.

O custo unitário atualizado será divulgado e aplicado no novo aviso para apresentação de candidaturas.

21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

O método de cálculo proposto abrange todas as despesas elegíveis suportadas pelos beneficiários para a execução das operações, com exceção dos apoios com participantes, encargos com remunerações de formadores e encargos com a promoção e coordenação da Candidatura Integrada de Formação (CIF), tendo sido definido a partir dos dados de histórico das operações financiadas pelo PO ISE e registadas em sistemas de informação, constituindo, por isso, um bom proxy.

22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades. *(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)*

Foram estudados apenas os dados das operações na modalidade de custos reais com saldo aprovado e cuja despesa já foi certificada à UE nos concursos das tipologias de operações (TO) 1.08 e 3.03, do PO ISE, lançados em 2016, 2018 e 2020. De salientar que para o apuramento de ambos os custos unitários não foram considerados os dados dos concursos de 2016, atendendo a que estes tinham um pressuposto de análise – custo médio participante – que condicionou quer os valores do financiamento aprovado quer, a despesa executada e proposta para aprovação, a um valor máximo elegível de 110€/participante no caso da TO 1.08 e de 145€/participante no caso da TO 3.03.

De referir que não estão incluídas operações do concurso de 2020 no universo em estudo, dado que, na presente data, não existem saldos aprovados, referentes às operações aprovadas na modalidade de financiamento de custos reais. Os saldos aprovados referem-se a operações de reduzida dimensão, financiadas em custos simplificados, na modalidade de montante fixo, que não são consideradas no presente estudo.

Atendendo a que, parte da execução das operações que constituem o universo dos dados estudados ocorreu durante os anos de 2020 e 2021, período fortemente influenciado pela situação pandémica e dada a natureza excecional da elegibilidade de algumas das despesas incorridas neste período, no âmbito do presente estudo optou-se por considerar despesa acumulada aprovada em sede de saldo final, certificada, expurgada da despesa CRII².

¹ O INE disponibiliza um calculador em <https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ipc>

² Coronavirus Response Investment Initiative



Custo unitário de cada operação = Total da despesa certificada, exceto apoios a formandos, remunerações de formadores, encargos com a promoção e coordenação das CIF e despesa CRII : Volume de formação aprovado em saldo.

Apurados os valores por operação procedeu-se à análise estatística dos dados, apurando-se o seguinte indicador:

Custo unitário de cada operação correspondente à mediana sem outliers: 2,85€

Da análise da informação estatística efetuada conclui-se que a mediana é menos sensível a *outliers* e mais robusta que a média, e que a exclusão dos *outliers* moderados e severos, garante ainda uma representatividade de cerca de 92% no Custo unitário.

Considerando que os dados de execução das operações do universo em estudo se reportam na sua maioria a 2021, e que apenas se prevê a utilização do custo unitário em operações a iniciar em 2024, face ao aumento generalizado dos preços, verificado durante o ano de 2022 e 2023, e em linha com o método de atualização previsto na metodologia entende-se, desde já, atualizar os valores com a taxa de variação do índice de preços no consumidor (IPC) exceto habitação (continente) até ao momento.

Custo unitário - Atualizado a 2022 = (mediana (custo unitário sem *outliers*) * taxa de variação do IPC exceto habitação (Continente) entre janeiro e dezembro de 2022) = **3,12€**

Âmbito do Índice - Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente)			
Mês/Ano inicial:	<input type="text" value="01-2022"/>	Mês/Ano final:	<input type="text" value="12-2022"/>
Valor a atualizar:	<input type="text" value="2,85"/> Euros	Valor atualizado:	<input type="text" value="3,12"/> Euros
Fator de atualização:	<input type="text" value="1,09595568450126"/>		

Custo unitário - Atualizado a 2023 = (mediana (custo unitário sem *outliers*) * taxa de variação do IPC exceto habitação (Continente) entre janeiro e dezembro de 2023) = **3,19€**

Âmbito do Índice - Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente)

Mês/Ano Inicial:	<input type="text" value="01-2023"/>	Mês/Ano final:	<input type="text" value="12-2023"/>
Valor a atualizar:	<input type="text" value="3,12"/> Euros	Valor atualizado:	<input type="text" value="3,19"/> Euros
Fator de atualização:	<input type="text" value="1,02183716505672"/>		

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

Considerando que o cálculo do custo unitário teve por base os custos elegíveis financiados pelo PO ISE no âmbito das operações encerradas, as quais foram objeto de verificações de gestão, fica garantido que as despesas relevadas têm natureza elegível e apresentam conexão com as atividades financiadas.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

De salientar ainda que as operações que estão na base do estudo de apuramento do custo unitário não são tituladas por entidades empregadoras, não se encontrando ao abrigo dos auxílios de estado.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Candidatura



O apoio solicitado para a execução da operação corresponde ao produto do volume de formação previsto em candidatura pelo custo unitário, acrescido do montante estimado para os apoios a participantes e os encargos com remunerações de formadores e encargos com a promoção e coordenação da Candidatura Integrada de Formação (CIF) (financiados em custos reais).

Em que:

- Volume de formação previsto: produto do número de formandos previsto pelo número de horas previstas.

Execução

A atribuição do apoio para a execução da operação decorre do produto do somatório do volume de formação, de cada ação executada, pelo custo unitário, acrescido do montante aprovado para os apoios a participantes e os encargos com remunerações de formadores (financiados em custos reais).

Em que:

- o volume de formação é o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando
- as faltas (justificadas e injustificadas) não são consideradas para efeitos do volume de formação.

Os pagamentos serão efetuados aquando da apresentação dos pedidos de reembolso e de saldo, tendo por base o somatório das horas assistidas e validadas no período de reporte de reembolso ou saldo, bem como os montantes aprovados para os apoios a participantes e os encargos com remunerações de formadores. Uma vez que a Unidade de medida do indicador é “Número de horas de formação completas assistidas”, o volume de formação por participante será arredondado à unidade por defeito. Ou seja, sempre que resultar horas incompletas assistidas será efetuado o ajuste para o número inteiro imediatamente inferior.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento (CE) 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.
- Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, que regulamenta as formações modulares certificadas, na sua atual redação.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-lei 4/2015 de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, na sua atual versão.